

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA **TURÍSTICA DE SALTO**

## LEI № 3.528, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre credito adicional suplementar no valor de R\$ 2.700.000,00 e dá outras providências".

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, na Secretaria de Finanças, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) destinados ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

08	SECRETARIA	DESAUDE

08.06 ATENÇÃO BÁSICA - CONVÊNIOS

**08.06** 3.00.00.00

Despesas Correntes

08.06 33.00.00.00

Outras Despesas Correntes

08.06 339030.10.301.0205.2.050.05.300048 Material de consumo

R\$ 2.000.000,00

## 08 SECRETARIA DE SAÚDE

08.07 ATENÇÃO BÁSICA - CONVÊNIOS

08.07 3.00.00.00

Despesas Correntes

08.07 33.00.00.00

Outras Despesas Correntes

08.07 339030.10.302.0205.2.050.05.300074 Material de consumo

200,000,00

## 08 SECRETARIA DE SAÚDE

08.06 ATENÇÃO BÁSICA - CONVÊNIOS

08.06 4.00.00.00

Despesa de Capital

08.06 44.00.00.00

Investimentos

08.06 449052.10.301.0205.2.050.05.300042 Equipamentos e material permanente

(Ficha 149) R\$ 500.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles decorréntes do excesso de arrecadação apurado para o exercício de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO Aos 06 de Novembro de 2015 – 317º da Fundação

UVENIL CIRELLI Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Paulo Menrique de Campos Soranz

Secretário de Governo





